

ISSN: 2319-0124

A PROFISSIONALIZAÇÃO DOS JOVENS: solução para acabar ou para legalizar a o trabalho infantil

Marly C. B. RIBEIRO¹

RESUMO

A pobreza se alastra pelo mundo e o trabalho infantil cresce junto. No Brasil milhares de crianças estão fora da escola para trabalhar e ajudar no sustento da família. A profissionalização de jovens é realizada por diversas instituições e de diferentes formas. A metodologia deste artigo ancora-se na pesquisa qualitativa, sua base teórica, foi obtida através de uma revisão bibliográfica, além de uma breve análise na legislação vigente que inclui essas crianças nos programas de educação profissional. Uma formação que é voltada para o mercado de trabalho. O programa jovem aprendiz está ajudando na formação integral dos jovens ou somente preparando para o mercado de trabalho? Na contemporânea sociedade capitalista, nascem a cada dia, milhares de crianças pobres, portanto, o desafio ao leitor é saber se há outra recomendação que possa findar com o trabalho e a exploração da mão de obra infantil.

Palavras-chave: Menor Aprendiz; Educação profissional; Mão de Obra Infantil; Educação Integral

1. INTRODUÇÃO

A priori, parece ser um assunto comum de se abordar, ao falar sobre a profissionalização de jovens, muitos aspectos podem ser polêmicos e contestáveis.

A criança e o adolescente são tratados como “pessoas em desenvolvimento” e com direito a atendimentos que favoreçam a sua “formação integral” (BRASIL, 1990). Como propiciar essa formação integral para os jovens que muitas vezes precisam ingressar no mercado de trabalho antes do tempo?

Segundo dados da Pnad Contínua 2019, os últimos disponíveis, 1,758 milhão de crianças e adolescentes de 5 a 17 anos estavam em situação de trabalho infantil no Brasil antes da pandemia. Desses, 706 mil vivenciavam as piores formas de trabalho infantil. Sendo assim, estaria na profissionalização precoce dos jovens brasileiros a possibilidade de acabar ou de amenizar com esta situação?

2. MATERIAL E MÉTODOS

A inspiração para a escrita deste artigo se deu durante os estudos da disciplina de Bases conceituais do mestrado PROFEPT. Buscou-se realizar uma revisão bibliográfica da base teórica

¹Mestranda PROFEPT- IFSULDEMINAS – *Campus* Poços de Caldas. E-mail: macris.b.ribeiro@gmail.com.

da própria disciplina. Segundo Gil (2002, p. 50) “A pesquisa bibliográfica é desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos”. Foram analisados artigos disponibilizados nos bancos de dados (Google Acadêmico e Scielo), referências externas, além da legislação vigente disponibilizada no site do planalto. A metodologia aplicada, ancora-se na pesquisa qualitativa, que segundo González Rey “[...] ou seja, avança por caminhos individuais que caracterizam a manifestação dos diferentes sujeitos estudados e incorpora novas informações sobre o estudado a amplos sistemas de interações que adquirem sentido por meio das construções do pesquisador.”

A leitura iniciou-se a partir da legislação para identificar a base legal do trabalho infantil, dos direitos da criança vinculados à educação e profissionalização, considerando como as políticas estabelecidas podem favorecer ou não a extinção do trabalho infantil.

3. RESULTADOS E DISCUSSÕES

Para reverter o aumento do trabalho infantil a OIT e a Unicef, entre outras ações, recomendam:

Aumento dos gastos com educação de qualidade e retorno de todas as crianças e todos os adolescentes à escola – incluindo quem estava fora da escola antes da pandemia de Covid-19. Promoção de trabalho decente para adultos, para que as famílias não tenham que recorrer às crianças e aos adolescentes para ajudar a gerar renda familiar (UNICEF, 2021).

Milhares de crianças e jovens, como foi representando por Nosella (2011) através do jovem Maicom, filho da sua empregada, não tem a opção de escolher o que estudar, ele diz: “Maicom será encaminhado para uma prática produtiva imediata e/ou para um curso profissionalizante rápido que o ajude a desempenhar algum serviço remunerado. Qual a tendência profunda ou o talento de Maicom?” A triste realidade é que a pobreza tem levado um número cada vez maior de crianças a trabalharem para terem o que comer.

3.1 Políticas Públicas de incentivo à profissionalização.

Desde a aprovação da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) em 1943 o trabalho adolescentes dos 12 aos 18 anos de idade, era permitido na condição de aprendiz (BRASIL, 1943). Ao longo dos anos a CLT tem passado por alterações no que diz respeito ao trabalho infantil. Em 2022, o decreto nº 11.061, ampliou a idade para 29 anos e o prazo máximo da aprendizagem para três anos, o mesmo também regulamenta e apresenta diretrizes direcionadas às empresas, de médio e grande porte, que se enquadram no programa, especificando as normas para a contratação de jovens na condição de aprendiz. A vinculação da educação ao trabalho proporciona aos jovens uma formação ou um meio de sustento? Esta forma de educar favorece ao jovem uma formação integral?

Quando analisamos alguns programas de educação profissional, por exemplo: a reestruturação do ensino médio (Novo Ensino Médio). De acordo com a Resolução nº 01 do CNE/CP, as vantagens do programa está em que os jovens serão formados de modo em que há articulação entre teoria e prática, sendo uma formação inicial para uma carreira que deve se desenvolver de forma contínua e lhe permitirá a inclusão no mercado de trabalho com uma melhor remuneração (BRASIL, 2021).

Numa perspectiva de políticas sociais, a profissionalização de jovens é vista como uma estratégia para diminuir a pobreza preparando o jovem para o mundo do trabalho, já numa perspectiva capitalista, Segundo a Confederação Nacional das Indústrias (CNE) suas ações voltadas à formação profissional, para suprir as necessidades do mercado de trabalho e retomar o crescimento econômico do país proporcionando emprego e renda aos jovens. Essa perspectiva de geração de emprego aceitável para os jovens, considerados como força de trabalho em potencial, mesmo que ainda estejam entre os 11.9 milhões de brasileiros desempregados. (IBGE, 2022)

3.2 Os Cursos profissionalizantes - escolha ou imposição?

Há os jovens que fazem uma escolha consciente da sua necessidade de profissionalizar-se e ingressar no mercado de trabalho, outros que fazem a mesma escolha por identificarem no curso técnico escolhido algo em comum com o curso superior que pretendem fazer. Motivos diferentes levam os jovens a escolherem um curso profissionalizante, um exemplo disso são aqueles que veem nos Institutos Federais a oportunidade de um ensino médio de melhor qualidade, não necessariamente um curso profissionalizante que os prepare para o mercado de trabalho, mas conforme observado por Dias, (2015, p. 230).

A educação, **direito de todos e dever do estado**, dá direito a escolher, dentro dos limites oferecidos - e se o jovem quer se profissionalizar -e ainda fazer suas escolhas de acordo com os cursos profissionalizantes ofertados pelo Estado e as demais instituições. (BRASIL, 1988).

4. CONCLUSÕES

A pobreza se alastra pelo mundo e as políticas educacionais e programas sociais, criados para os jovens de baixa renda, não estão voltadas para uma formação humana integral, mas para a profissionalização. O que se identifica na legislação é um falso discurso de acabar com o trabalho infantil e assim cria-se leis e programas que parecem ir ao encontro desse objetivo, mas na verdade são formas “legais” de incluir crianças no mercado de trabalho. Assim, para extinguir o trabalho infantil, coloca-se crianças para trabalhar; isto é contraditório. Na minha visão os jovens são recebem uma formação que os tornam peças sobressalentes, não precisando de formação humana,

são apenas peças moldáveis na engrenagem do capital.

REFERÊNCIAS:

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 20 jul. 2022.

BRASIL. **Lei 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: <https://abrir.link/xukVx>. Acessado em 20 jul. 2022.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943**. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em: 20 jul. 2022.

BRASIL. **Lei nº 11.061, de 04 de maio de 2022**. Altera o Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, e o Decreto nº 10.905, de 20 de dezembro de 2021, para dispor sobre o direito à profissionalização de adolescentes e jovens por meio de programas de aprendizagem profissional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/decreto/D11061.htm. Acesso em: 20 jul. 2022.

BRASIL. **Resolução nº 01, de 25 de maio de 2021**. Institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos ao seu alinhamento à Política Nacional de Alfabetização (PNA) e à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e Educação de Jovens e Adultos a Distância. Disponível em: <https://bit.ly/3B6YIBW>. Acesso em: 20 jul. 2022.

CNI. Entenda o que é Educação profissional e qual a sua importância. Portal da Indústria, [s.d]. Disponível em: <https://www.portaldaindustria.com.br/industria-de-a-z/educacao-profissional/>. Acesso em: 15 jul. 2022.

DIAS, V. E. M. **A educação integrada e a profissionalização no ensino médio**. Tese (Doutorado) - Universidade Federal de São Carlos, 2015. São Carlos: UFSCar, 2015. 239 p. Disponível em: <https://bit.ly/3b49TLw>. Acesso em: 15 jul. 2022.

GONZÁLEZ REY, F. **Pesquisa qualitativa em psicologia: caminhos e desafios**. São Paulo: Cengage Learning, 2005.

IBGE. Desemprego. Disponível em: <https://bit.ly/3onGVt8>. Acesso em: 16 jul. 2022.

NOSELLA, Paolo. Ensino médio: em busca do princípio pedagógico. **Educ. Soc.**, Campinas, v. 32, n. 117, p. 1051-1066, 2011. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/es/v32n117/v32n117a09.pdf>. Acesso em: 20 jul.2022.

UNICEF. **Trabalho infantil aumenta pela primeira vez em duas décadas e atinge um total de 160 milhões de crianças e adolescentes no mundo**. 2021. Disponível em: <https://uni.cf/3v7KgAj>. Acesso em: 19 jul. 2022.